

## DECRETO Nº 1.891/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**“REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAI -TO.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

**Art. 1º**- Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente estabelecendo princípios, os objetivos, o instrumento de gestão, e os conceitos para fins e efeitos deste decreto.

**Art. 2º**- Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, suas normas gerais, a educação ambiental, o conselho municipal de meio ambiente, o fundo municipal de meio ambiente, a coordenadoria municipal de defesa civil, o manejo sustentável dos recursos naturais, o fomento à participação social nas questões ambientais, serão priorizadas pelo poder público.

**Art. 3º**- O Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA do município de Guaraí, deverá ser revisado anualmente, ficando autorizado a gestão municipal a alterar as metas e projetos que fazem parte do plano, quando necessário.

**Art. 4º**- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA corresponderá ao período de 01 (um) ano, permita a recondução por igual período.

**Art. 5º**- Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir artigos na Política Municipal de Meio Ambiente, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo da Política.

**Art. 6º**- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 7º**- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 8º** - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

**Art. 9º**- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é dotado de autonomia contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 1.892/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

**“NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA

**Art. 1º)** Ficam nomeados os membros que comporão o **COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme nominata e representatividade abaixo:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**Titular:** José Humberto Lemos  
**Suplente:** Alessandro José da Silva

**REPRESENTANTES DO RURALTINS**

**Titular:** Éder Terra de Oliveira  
**Suplente:** Sérgio Manoel da Costa Bueno

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** André Pereira Carvalho  
**Suplente:** Larissa Pinheiro Arruda de Medeiros

**REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

**Titular:** Marinete Borges de Miranda  
**Suplente:** Maria Vitória Bastos da Costa

**REPRESENTANTES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CONSEA-TO)**

**Titular:** Eurides Antônio de Sousa  
**Suplente:** Maria Senir Farias Costa

**REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL IRINEU ALBANO HENDGES**

**Titular:** Josenral Alves de Araújo  
**Suplente:** Anacleia Pereira Dutra

**REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALENCAR LEÃO**

**Titular:** Paula Carina Silva Souza  
**Suplente:** Aldenice Leandro de Sousa Santos

**REPRESENTANTES DO COLÉGIO ESTADUAL RAIMUNDO ALENCAR LEÃO**

**Titular:** Luciene Alves Pires  
**Suplente:** Taynara Rodrigues Franco Pinheiro

**REPRESENTANTES DA ESCOLA ESPECIAL ESTRELA DA ESPERANÇA - APAE**

**Titular:** Maria das Graças Sousa dos Reis  
**Suplente:** Simony Maria Borges Ribeiro Miranda

**REPRESENTANTES DO COLÉGIO MILITAR DE GUARAI**

**Titular:** Simária Pereira da Silva  
**Suplente:** Thaysa Jardim de França

**REPRESENTANTES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO OQUERLINA TORRES**

**Titular:** Jadson Henrique Bezerra da Rocha  
**Suplente:** Dionathan Soares Fragoso

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Titular:** Clarislene Alves de Lima  
**Suplente:** Marinez de Souza Ferreira Melo

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAI**

**Titular:** Mércia Teixeira Sobrinho Bonifácio  
**Suplente:** Lucivane Rodrigues Meneses

**Parágrafo Único:** O mandato dos Membros do referido Conselho será de 02(dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.





PUBLICADA NO PLACAR Nº 042/046  
REGISTRADA NO LIVRO Nº 02  
A(S) FOL(S) 042/046

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

**LEI Nº 165/2008**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARAI - TO, QUE ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar de forma concreta Programas que venham a desenvolver projetos que envolvam a questão ambiental;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal do Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município;

**CONSIDERANDO** que o referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º)-** Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de garantir a permanência dos recursos para aplicação em Programas e Projetos Ambientais da municipalidade.

**Art.2º)-** Os recursos poderão ser obtidos através de:

- a) dotação orçamentária específica;
  - b) da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental,
- partes destas;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**  
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

- c) *de Multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a Legislação pertinente;*
- d) *das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;*
- e) *resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;*
- f) *resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;*
- g) *de rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;*
- h) *de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;*
- i) *de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.*
- Art. 3º)-** *Quanto à aplicação dos recursos obtidos; o orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio, obedecendo aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*
- Art. 4º)-** *Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:*
- a) *Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;*



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

**LEI Nº 165/2008**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

- b) contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- c) projetos e programas de interesse ambiental;
- d) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questões ambientais;
- e) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental, atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- g) pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- h) outros de interesse e relevância ambiental.

*Art. 5º)- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, a ser criada em instituição bancária apropriada.*

*Art. 6º)- O Fundo será composto e gerido por um conselho Gestor com sede neste município, com a seguinte composição:*

- I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;*
- II - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;*
- III - 02 (dois) representantes de Associações Cíveis, cujo objeto seja a tutela do Meio Ambiente;*
- IV - 01 (um) representante da área ambiental vinculado ao Município.*

*Art. 7º)- A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice - Presidente, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.*



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAIÁS**  
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

§1º - A participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º**- Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens;

III - firmar convênios e contratos com objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

IV - elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e como Conselho Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos ao Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V- elaborar seu Regimento Interno;

VI - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ**  
"A MORALIDADE E A TRANSPARÊNCIA CONTINUAM"

LEI Nº 165/2008

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

*Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

*M*

Pe. MILTON ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL